



Número: **0800470-63.2018.8.20.5133**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tangará**

Última distribuição : **17/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEFA ROSINEIDE DO NASCIMENTO COSTA (AUTOR)	TONIEDSON PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33782 260	17/10/2018 14:59	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ/RN

Josefa Rosineide do Nascimento Costa, brasileira, divorciada, agricultora, RG nº 001.425.333, inscrita no CPF sob o nº 026.079.634-43, não possui e-mail, residente e domiciliada na Travessa Vila Gomes, nº 245, Centro, Tangará/RN, CEP: 59240-000, por meio de seu advogado, o Dr. Toniedson Pereira da Silva, Brasileiro, com escritório na Rua Treze de Outubro, 23, Centro, Tangará/RN, vem à presença de Vossa Excelência propor.

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participantes do consórcio de seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículos de via terrestres, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direitos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Em 02 de Outubro de 2018, a autora vinha de viage pilotando uma motocicleta da Cidade de São José do Campestre/RN, ao passar por uma ponte, entre aquela Cidade e Tangará/RN, foi quando perdeu o controle da moto e caiu, a mesma desmaiou e só lembra que acordou no hospital, tendo alguns populares que presenciaram o acidente prestaram socorro. Não lembra quem a socorreu, onde recebeu os primeiros atendimentos médico.

A autora vem sofrendo tonturas, perda de consciência, dores lombares, as vezes não consegue se levantar da cama, sente ainda fortes dores de cabeça, tendo em vista que ao cair da moto bateu com a cabeça no asfalto, tudo devido ao acidente de moto, conforme laudo médico anexo que atesta as causas sofrida pela autora.

II – DO DIREITO

O direito da autora consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, está previsto no artigo 3º, inciso II, da lei 6.194/74, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação anexa, o nexo causal entre o acidente e as enfermidades da autora causadas pelo acidente.

Denota-se legitimo o dever da ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõe atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Quanto à percepção do seguro, a lei 6.194/74, diz que:

Art. 5º. O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Quanto a percepção do seguro DPVAT, a lei nº 6.194/74, artigo 3º diz que:

Art. 3. Os danos cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º destalei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela lei 11.945/09).

A) (revogada) Redação dada pela lei nº 11.482/07

B) (revogada) Redação dada pela lei nº 11.482/07.

C) (revogada) Redação dada pela lei nº 11.482/07.

I – R\$ 13. 500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte. (incluído pela lei 11. 482/07).

II - R\$ 13. 500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; (incluído pela lei 11. 482/07).

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (incluído pela lei 11.482/07).

III – DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, requer a Vossa Excelêcia:

A) A concessão do benefício da justiça gratuita por não ter o autor condições financeira de arcar com as custa e despesas processuais sem se privar-se do próprio sustento, conforme a lei 1060/50.

B) A citação da ré, para, querendo ofereça defesa, sob pena de revelia.

C) Seja oficiado um profissional indicado por este juízo, para realização do exame pericial na autora, afim que seja apurado a incapacidade, debilidade ou enfermidade alegada.

D) A determinação da inversão do ônus da prova em favor dos autores, quando couber, com base no artigo 6º, VII, da lei 8.078/90, conforme disposto nos artigos 2º, parágrafo único e 3º, parágrafo 2º, ambos do mesmo diploma legal.

E) A procedência do pedido para condenar a ré a efetuar ao autor o pagamento da indenização do seguro obrigatório no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) proporcional ao dano experimentado, qual seja a invalidez, acrescido de juros e correção monetária. Por força do artigo 3º, inciso II e c/c § 1º do artigo 5º, ambos da lei 6.194/74;

F) A condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação.

G) Que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetários retroativos ao sinistro.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em admitidos, em especial o pericial, testemunhal e documental.

Dar-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tangará/RN, 16 de outubro de 2018.

Nestes termos, pede deferimento.

Toniedson Pereira da Silva

OAB/RN 15.183